



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e o que deliberou em sua 230ª reunião, sendo a 166ª sessão em caráter ordinário, realizada em 06/11/2025;

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS, NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A pós-graduação stricto sensu destina-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais, promovendo o domínio aprofundado em seu campo do saber por meio da construção crítica do conhecimento. Busca desenvolver a consequente autonomia intelectual e o pensamento reflexivo, habilitando o egresso para o desenvolvimento de pesquisa e inovação científica, bem como para exercer uma postura cidadã e crítica no meio social, contribuindo para o avanço científico, tecnológico, artístico e cultural.

Parágrafo único: A pós-graduação stricto sensu organiza-se em programas de pós-graduação, constituídos por cursos de mestrado e/ou doutorado, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Cada programa estrutura-se em área(s) de concentração, linhas de pesquisa e disciplinas, que configuram sua identidade acadêmica e científica.

Art. 2º Os cursos de mestrado e doutorado podem ter natureza acadêmica ou profissional, com foco na produção intelectual, avanço do conhecimento, inovação e suas interações com os aspectos econômicos, culturais e sociais da sociedade.

§1º Os cursos de pós-graduação stricto sensu de natureza acadêmica valorizam o caráter científico na formação de pesquisadores, mesmo quando voltados para o setor profissional, no escopo da produção e da difusão do conhecimento, em conformidade com o cumprimento dos objetivos institucionais de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico.

§2º Os cursos de pós-graduação stricto sensu de natureza profissional têm como objetivo a formação de profissionais qualificados, com ênfase na inovação, no desenvolvimento de competências avançadas para a transferência de conhecimento, atendendo às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos setores produtivos.

Art. 3º A mudança de nível de mestrado para doutorado constitui modalidade acadêmica

voltada ao reconhecimento do desempenho destacado do discente, devendo observar:

- I. solicitação fundamentada do discente, acompanhada de manifestação do docente-orientador;
- II. integralização da estrutura curricular do curso de mestrado e atendimento aos requisitos do curso de doutorado, dentro do prazo regulamentar;
- III. aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação, mediante parecer de comissão de avaliação;
- IV. critérios adicionais definidos pelo respectivo programa, em consonância com as diretrizes da CAPES.

Art. 4º A defesa direta de tese configura modalidade excepcional de obtenção do título de doutor, destinada a candidatos de notória qualificação acadêmica e científica, aferida por sua trajetória profissional e produção intelectual de excelência.

I. o candidato deverá apresentar requerimento acompanhado da documentação comprobatória de sua formação, trajetória e produção acadêmica;

II. a avaliação da notória qualificação será realizada por comissão designada pelo colegiado do curso de doutorado, composta por, no mínimo, três membros portadores do título de doutor, sendo pelo menos um externo ao programa;

III. o relatório da comissão será submetido à deliberação do colegiado do programa.

Art. 5º A organização dos cursos de mestrado e doutorado poderá ocorrer de forma associativa, multicêntrica ou em rede, mediante convênios ou protocolos firmados entre instituições nacionais ou internacionais reconhecidas por sua capacidade científica, tecnológica ou artística, observada a regulamentação da CAPES.

Parágrafo único: Os regulamentos específicos dos programas deverão dispor sobre as condições de funcionamento e de gestão acadêmica quando organizados em regime associativo, multicêntrico ou em rede.

CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 6º Os cursos de pós-graduação stricto sensu distinguem-se pela extensão, complexidade e profundidade de seus conteúdos, bem como pelas características inerentes à pesquisa científica e acadêmica.

Parágrafo único: O trabalho de conclusão constitui parte essencial dos cursos de pós-graduação stricto sensu, o qual visa demonstrar a capacidade do discente em realizar análises críticas e sistemáticas sobre o tema de sua pesquisa, com vistas ao progresso acadêmico e profissional, em conformidade com a área de concentração do curso.

Art. 7º O título de mestre e de doutor é conferido ao concluinte dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, com validade em todo território nacional.

TÍTULO II - DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS

Art. 8º Os programas de pós-graduação stricto sensu estão academicamente vinculados à respectiva unidade acadêmica da UFVJM e, administrativamente, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§1º À unidade acadêmica compete o acompanhamento pedagógico dos discentes, a supervisão didático-pedagógica das atividades, garantindo a qualidade acadêmica do programa. §2º Ao CPPG cabe definir e coordenar as normas institucionais referentes à pós-graduação e à pesquisa, além de avaliar os indicadores de desempenho e propor a políticas para a pós-graduação em consonância com as diretrizes da

CAPES.

§3º À PRPPG cabe a gestão administrativa, incluindo processos logísticos, financeiros e de registro acadêmico, assegurando uniformidade e conformidade com os regulamentos institucionais.

§4º A composição, funcionamento, atribuições e competências dos órgãos referidos no parágrafos anteriores serão estabelecidas em seus regulamentos próprios, em consonância com o disposto estatuto e o regimento geral da UFVJM.

Art. 9º A gestão dos programas de pós-graduação stricto sensu será exercida pela coordenação do programa, sendo subordinada ao respectivo colegiado.

§1º Compete à coordenação a responsabilidade pela coordenação didática-pedagógica e gestão dos recursos financeiros destinados ao programa.

§2º Os cursos vinculados a um mesmo programa de pós-graduação stricto sensu terão uma única coordenação, assim como um colegiado do programa de pós-graduação e uma comissão de bolsas.

Art. 10 Todo programa de pós-graduação stricto sensu será regido por seu regulamento interno, o qual será proposto pelo colegiado do programa de pós-graduação e homologado no CPPG, para aprovação do CONSEPE.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11 A proposta de criação de curso de pós-graduação stricto sensu deve atender às normas estabelecidas pela CAPES, de acordo com as particularidades inerentes às áreas do conhecimento, e, após aprovada pela congregação da respectiva unidade acadêmica, submetida à análise da PRPPG, conforme o calendário e os procedimentos internos.

Art. 12 A proposta de criação de curso de pós-graduação stricto sensu deve demonstrar sua relevância acadêmico-científica e viabilidade operacional, conforme a disponibilidade quantitativa de docentes e a sua qualificação para compor o corpo de docente permanentes vinculados à UFVJM, assim como a infraestrutura básica e laboratorial para acomodar o programa e pessoal técnico-administrativo de apoio para o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único: A proposta deverá contemplar, de forma transversal e articulada, os temas obrigatórios relacionados à ética na pesquisa, à integridade acadêmica e científica, bem como à promoção da diversidade e da inclusão, em consonância com as diretrizes das políticas institucionais e das agências de fomento à pós-graduação.

Art. 13 A proposta de criação de curso de pós-graduação stricto sensu deverá conter todas as informações solicitadas pela CAPES para submissão de propostas de cursos novos, incluindo a autorização das chefias imediatas para participação dos docentes listados como membros.

Art. 14 A proposta de criação de novo curso em programa de pós-graduação stricto sensu já existente deverá ser elaborada pelo respectivo colegiado do programa de pós-graduação, atendendo às diretrizes da CAPES.

Art. 15 O CPPG poderá propor ao CONSEPE a suspensão ou desativação de curso de pós-graduação stricto sensu, conforme justificativa fundamentada, que deve contar com o parecer da unidade acadêmica de vinculação do curso e manifestação do colegiado do curso.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 16 Os docentes do curso de pós-graduação stricto sensu são classificados, conforme as categorias estabelecidas pelas normativas da CAPES, a saber:

- I. docentes permanentes, constituem o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;

III. docentes colaboradores.

§1º Não se enquadram na categoria de docente do curso os profissionais que desempenharem atividades esporádicas, tais como conferencistas, membros de comissões avaliadoras ou coautores de trabalhos.

§2º A atuação simultânea como docente permanente em mais de um programa é permitida, respeitadas as normas estabelecidas pela CAPES.

§3º A carga horária atribuída ao docente permanente em cada programa deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CAPES, além de contar com a devida autorização da chefia imediata.

Art. 17 O corpo docente de cada curso de pós-graduação stricto sensu é constituído por membros indicados pelo colegiado do respectivo programa, submetidos a processo de credenciamento ou reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pela CAPES e/ou pelo CPPG.

§1º Para o credenciamento de docentes na categoria de permanente, serão exigidos os seguintes requisitos:

I. formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente;

II. produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação; e,

III. atender aos critérios de acompanhamento e avaliação da pós-graduação estabelecidos pelo colegiado do programa de pós-graduação e pelos documentos de área da CAPES.

§2º Poderão integrar o corpo docente dos programas de pós-graduação profissionais pessoas não portadores do título de doutor, desde que possuam notória competência profissional ou técnico-científica na área do curso, que será devidamente avaliada pelo colegiado do programa.

Art. 18 São obrigações dos docentes permanentes do programa de pós-graduação stricto sensu:

I. atividades contínuas de ensino e pesquisa;

II. orientação de discentes junto aos seus projetos de pesquisa; e,

III. participação, quando solicitado pela coordenação e/ou pelo colegiado do programa, em atividades de administração acadêmica.

§1º As atividades administrativas reportadas no inciso III incluem a participação ou supervisão nas disciplinas organizacionais do programa, ou seja, Seminário de Pesquisa, Estágio de Docência, Exame de Qualificação, assim como a participação em comissões de processo seletivo, em comissões ad hoc, entre outras.

§2º É recomendado que seja estabelecido, no regulamento interno do programa, a determinação de cronograma anual de rodízio entre os docentes permanentes para o exercício das atividades referidas no parágrafo anterior.

Art. 19 As normas para o credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes deverão ser aprovadas pelo colegiado do programa de pós-graduação, em conformidade com as diretrizes da CAPES e as recomendações dos comitês de área, devendo ser incorporadas às resoluções internas dos programas.

§1º Os procedimentos de reconhecimento do corpo docente deverão ocorrer de forma alinhada aos períodos de avaliação da CAPES, garantindo a atualização contínua do quadro docente e a manutenção da qualidade acadêmica dos cursos.

§2º Às docentes que tenham usufruído de licença-maternidade recomenda-se:

I. a ampliação do período de avaliação da produção acadêmica mediante a inclusão de 2 anos adicionais no cômputo da produtividade acadêmica para cada período de afastamento, observado o intervalo considerado na avaliação; e,

II. a aplicação de fator de correção para análise curricular, considerando toda a trajetória acadêmica, conforme critérios previamente definidos e amplamente divulgados pelo colegiado do programa.

Art. 20 As normas de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento deverão contemplar, ao menos, os seguintes critérios:

I. excelência em produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza será especificada no regulamento interno do programa, conforme definição do colegiado do programa;

II. coordenação ou participação em projetos de pesquisa financiados ou não;

Parágrafo único: Para o recredenciamento do docente, deverão ser considerados além dos quesitos previstos no caput deste artigo, os seguintes:

I. quantitativo de discentes titulados sob sua orientação no período de avaliação;

II. quantitativo de disciplinas ministradas junto ao programa no período de avaliação;

III. produção científica, artística e/ou tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas.

Art. 21 O descredenciamento de docentes dos programas pós-graduação stricto sensu poderá ocorrer:

I. por iniciativa do próprio docente;

II. mediante avaliação de desempenho e produtividade, conforme as diretrizes da área de avaliação da CAPES;

III. por deliberação do colegiado do programa de pós-graduação, considerando o disposto nos artigos 18, 19 e 20 desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de desligamento de docente do programa com orientações em andamento, será assegurado ao discente o direito de optar pela manutenção do vínculo de orientação com o referido docente, quando possível, ou pela indicação de novo orientador, a ser homologada pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 22 O corpo discente dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFVJM é composto por:

I. discentes regulares: formalmente admitidos e matriculados no curso, cumprindo integralmente o currículo e demais exigências acadêmicas;

II. discentes não regulares: inscritos em disciplinas isoladas de mestrado ou doutorado, sem vínculo formal com o curso.

Art. 23 O corpo discente está sujeito às normas de integridade acadêmica, às diretrizes da CAPES e ao Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, respondendo administrativa e academicamente por seus atos.

Art. 24 As regras específicas sobre prazos, ausências, afastamentos, prorrogações, dilacões e desligamentos do corpo discente estão detalhadas neste Regulamento, podendo ser complementadas no regulamento interno do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO V - DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA

Art. 25 Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação stricto sensu celebrada entre a UFVJM e instituições estrangeiras, na qual discentes recebem orientação compartilhada por docentes das instituições envolvidas.

§1º São considerados como cotutela os processos de orientação acadêmica e desenvolvimento de pesquisa científica em associação com instituições estrangeiras.

§2º Para fins deste regulamento, consideram-se:

I. dupla titulação (duo degree): a titulação acadêmica conferida de forma independente por duas instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, a um mesmo discente, em razão do desenvolvimento de projeto de pesquisa ou estudo conduzido de maneira articulada, mas implementado separadamente em cada uma das instituições participantes, conforme acordo de cooperação formalmente estabelecido;

II. grau conjunto (joint degree): a titulação acadêmica outorgada de forma integrada por duas ou mais instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, participantes de programa de pós-graduação desenvolvido em regime de cooperação formalmente estabelecida. A titulação poderá ser conferida mediante diploma único, emitido conjuntamente pelas instituições parceiras, ou por diplomas expedidos individualmente por cada instituição, com menção expressa ao caráter conjunto do curso.

§3º Para cada tese ou dissertação desenvolvida em regime de cotutela, deverá ser assinado um acordo específico entre a UFVJM e a instituição estrangeira, observados os procedimentos próprios de cada uma delas.

§4º O acordo de cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância dos colegiados dos cursos de pós-graduação stricto sensu envolvidos.

Art. 26 O discente que desenvolver tese ou dissertação em um acordo de cotutela será diplomado pelas instituições parceiras, conforme disposto no respectivo instrumento.

§1º A comissão avaliadora da defesa de tese ou dissertação deverá incluir, obrigatoriamente, ao menos 1 representante de cada instituição, além dos orientadores.

§2º A tese/dissertação poderá ser redigida e defendida nos idiomas previstos no acordo de cotutela.

Art. 27 A proteção do conteúdo da tese ou dissertação, bem como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa desenvolvida sob a cotutela das duas instituições, devem ser asseguradas conforme o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e na legislação específica de cada país envolvido.

Art. 28 Para obtenção do título em cotutela, o discente deverá cumprir todos os requisitos do curso, conforme regulamentos e normas da UFVJM, bem como com as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 29 O ingresso nos cursos de pós-graduação stricto sensu ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo público, realizado conforme edital específico, amplamente divulgado, sendo assegurado o ingresso dos candidatos com melhor desempenho.

§1º A seleção será conduzida por comissão julgadora designada exclusivamente para essa finalidade, composta por, no mínimo, 03 docentes vinculados ao programa.

§2º É vedada a participação de docente em comissão julgadora de processo seletivo quando houver vínculo de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, incluindo, enteado, cônjuge ou companheiro, bem como em situações de amizade íntima ou inimizade declarado.

§3º A eventual condição de orientação, coorientação ou coautoria de trabalho acadêmico não se caracteriza como impedimento automático à participação de docente em banca examinadora de processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação da UFVJM. Nessa hipótese, o docente deverá declarar formalmente a existência da relação de orientação ou coautoria, resguardada ao colegiado do respectivo programa a prerrogativa de deliberar sobre sua dispensa da função de avaliador, caso entenda configurado risco de conflito de interesse.

§4º O processo seletivo incluirá avaliações objetivas e/ou subjetivas, que mensurem o mérito acadêmico dos candidatos.

§5º O ingresso nos cursos de pós-graduação poderá ocorrer por editais oriundos de acordos internacionais ou chamadas específicas nacionais.

§6º Às candidatas que tenham vivenciado parto/nascimento do(a) filho(a), bem como adoção ou perda gestacional, devidamente comprovado no momento de inscrição no processo seletivo, recomenda-se:

I. a ampliação do período de avaliação da produção acadêmica, mediante a inclusão de 2 anos adicionais no cômputo da produtividade acadêmica para cada período, observado o intervalo considerado na respectiva avaliação; e,

II. a aplicação de fator de correção para análise curricular, quando for considerada a totalidade da trajetória acadêmica, conforme critérios previamente definidos e amplamente divulgados por meio do edital de processo seletivo.

Art. 30 Somente poderão ingressar nos cursos de pós-graduação stricto sensu os candidatos que tenham concluído curso superior. Parágrafo único: Para o ingresso nos cursos de doutorado, é facultada a exigência do título de mestre.

Art. 31 A seleção será válida para matrícula no semestre acadêmico em que o candidato for aprovado ou no período indicado no edital.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA DE DISCENTE REGULAR

Art. 32 A matrícula para ingresso em curso de pós-graduação stricto sensu será realizada conforme o calendário acadêmico da PRPPG, observando os procedimentos estabelecidos no edital do respectivo processo seletivo.

§1º O candidato aprovado no processo seletivo perderá o direito à vaga caso não efetue a matrícula dentro do período indicado no edital e no calendário acadêmico da pós-graduação.

§2º Ao realizar a matrícula, o discente compromete-se a observar e cumprir as normas institucionais, regimentais e estatutárias da UFVJM.

§3º É de responsabilidade do discente manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no sistema de gestão acadêmica da UFVJM.

§4º A UFVJM reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações fornecidas pelo discente no ato da matrícula, assim como confirmar o cumprimento dos requisitos exigidos para o ingresso no curso.

§5º A matrícula do discente poderá ser cancelada a qualquer momento, caso seja constatada falsidade de informações fornecidas no cadastro, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do devido processo legal.

Art. 33 A matrícula regular em curso de pós-graduação stricto sensu permanecerá ativa enquanto o discente estiver desenvolvendo sua pesquisa acadêmica, independentemente da realização de disciplinas após a integralização do currículo.

Art. 34 Os discentes regularmente matriculados poderão solicitar matrícula em disciplinas ofertadas por outros cursos de pós-graduação da instituição. Parágrafo único: A matrícula em disciplinas obrigatórias ou eletivas ofertadas por outros cursos de pós-graduação da UFVJM dependerá de prévia anuência do orientador, estando condicionada à existência de vaga e à autorização do(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s).

CAPÍTULO III - DA OFERTA DE DISCIPLINA ISOLADA

Art. 35 É facultada ao curso de pós-graduação, mediante anuência do docente responsável, ofertar vagas para matrícula de portadores de diploma de graduação que não integram o corpo discente da pós-graduação da UFVJM.

§1º O número de vagas para discentes não regulares será limitado a 20% do total ofertado em cada disciplina.

§2º Recomenda-se que não sejam disponibilizadas vagas para discentes não regulares em disciplinas obrigatórias, sendo facultado ao colegiado do programa deliberar sobre eventuais exceções, mediante justificativa devidamente fundamentada.

§3º A oferta da disciplina poderá ser cancelada quando o número de matriculados não atingir a quantidade mínima estabelecida pelo docente responsável.

§4º Em nenhuma hipótese, será permitida a oferta de disciplina com matrícula composta exclusivamente por discentes não regulares.

Art. 36 O interessado em matricular-se em disciplina isolada deverá observar os procedimentos e prazos estabelecidos pela PRPPG, mediante chamada pública, a ser divulgada no portal institucional em conformidade com o calendário acadêmico da pós-graduação.

CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS DE CURSO

Art. 37 O prazo regular para a integralização curricular do curso de pós-graduação stricto sensu deverá respeitar rigorosamente os seguintes limites:

I. o curso de mestrado poderá ser concluído no prazo mínimo de 12 meses e não poderá exceder o limite de 24 meses;

II. o curso de doutorado poderá ser concluído no prazo mínimo de 24 meses e não poderá exceder o limite de 48 meses.

§1º A contagem do prazo para integralização curricular é contínua, iniciando-se com a efetivação da matrícula e encerrando-se com a aprovação da defesa da dissertação ou tese, ressalvados os casos de suspensão ou prorrogação de prazo, nos termos previstos em lei, nas normas da CAPES ou da UFVJM.

§2º A prorrogação do prazo estende o limite máximo de integralização previamente estabelecido, podendo ser concedida nos termos deste Regulamento, mediante solicitação formal do discente acompanhada de justificativa fundamentada, sem prejuízo das exigências acadêmicas e dos procedimentos correspondentes.

Art. 38 O prazo regular para integralização do currículo será ajustado proporcionalmente em decorrência de afastamentos legais, licenças ou trancamento de matrícula, sem ultrapassar os limites máximos de 36 meses para o mestrado e 60 meses para o doutorado.

§1º Em situações excepcionais, o colegiado do programa, mediante recomendação formal do orientador, poderá conceder dilação de até 12 meses, respeitados os limites máximos previstos no caput.

§2º A solicitação de dilação deverá ser apresentada formalmente pelo discente, com fundamentação adequada, sem prejuízo do cumprimento das exigências acadêmicas do curso.

Art. 39 O discente que não tiver completado 18 meses de matrícula no curso de mestrado ou 42 meses de matrícula no curso de doutorado poderá solicitar o trancamento da matrícula.

§1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser devidamente motivada e aprovada pelo orientador, sendo submetida ao colegiado do programa de pós-graduação, para análise e deliberação e, quando aprovado, encaminhado à PRPPG para registro no histórico acadêmico.

§2º A solicitação de trancamento da matrícula deverá ser protocolada antes de transcorrido 1/3 do semestre acadêmico correspondente, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

§3º O trancamento de matrícula poderá ser requerido apenas uma vez e apenas por um semestre acadêmico do curso.

Art. 40 O prazo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado por até 180 dias, quando comprovado, por laudo médico, afastamento do discente para tratamento de saúde, mediante requerimento formal e parecer favorável do serviço de perícia médica da UFVJM.

Art. 41 O prazo para a conclusão do curso será prorrogado por um período de 180 dias em razão de parto, de adoção ou de obtenção de guarda para fins de adoção.

Parágrafo único: Nos casos de perda gestacional ou de natimorto a partir da 23ª semana de gestação, será assegurado a prorrogação do prazo para conclusão do curso por período equivalente, observadas a legislação aplicável.

Art. 42 O discente que se tornar pai poderá requerer o regime domiciliar de estudos pelo prazo de 20 dias, contados a partir da data do nascimento do filho, mediante solicitação formal, por meio do requerimento específico, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios.

Parágrafo único: Em caso de falecimento, incapacidade física ou psíquica da mãe e, desde que o discente-pai comprove ser o responsável direto pelos cuidados com o recém-nascido, poderá ser concedida licença-paternidade pelo período de até 180 dias, contados a partir do nascimento da criança. Nessa hipótese o discente deverá apresentar comprovação inequívoca da necessidade de seu afastamento das atividades acadêmicas presenciais, ficando o pedido sujeito à parecer favorável do serviço de perícia médica da UFVJM.

Art. 43 Será concedida prorrogação do prazo de curso aos discentes pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes internados hospitalarmente por período superior a 30 dias, devendo a prorrogação ser equivalente, no mínimo, ao período de internação.

Art. 44 O desligamento do discente do curso de pós-graduação stricto sensu poderá ocorrer a qualquer tempo, exceto quando estiver matriculado exclusivamente em disciplinas que não são consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico, observadas as seguintes condições:

I. a pedido do discente, mediante requerimento formal destinado à coordenação do curso e à PRPPG;

II. não obtenção do coeficiente de rendimento mínimo definido no regulamento interno do programa ao qual o discente esteja vinculado;

III. obtenção de 02 conceitos "R", consecutivos ou não, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;

IV. não integralização do currículo do curso dentro do prazo estabelecido no regulamento interno do programa.

§1º Na ausência de um coeficiente de rendimento mínimo estabelecido pelo programa, ele será considerado como 1,0.

§2º O orientador e/ou a coordenação do programa poderá encaminhar ao colegiado do programa de pós-graduação pedido devidamente fundamentado de desligamento do discente, quando constatar o não cumprimento das atividades regulares do curso, o descumprimento de outras obrigações acadêmicas ou a interrupção injustificada do projeto de pesquisa, ficando assegurado ao discente o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do devido processo legal.

CAPÍTULO V - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS, DAS FALTAS ABONADAS E DO ENQUADRAMENTO EM REGIME DOMICILIAR DE ESTUDOS

Art. 45 Considerar-se-ão justificadas as ausências do discente às atividades acadêmicas nas seguintes condições:

I. por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico, subscrito por agente de saúde, quando o período de ausência for inferior a 09 dias;

II. cumprimento de obrigações relacionadas ao serviço militar;

III. falecimento de parente até 2º grau; e,

IV. convocação pelo poder judiciário ou justiça eleitoral.

Parágrafo único: O documento comprobatório da ausência, em formato digital ou impresso, deverá ser apresentado à coordenação do curso no prazo máximo de 02 dias a contar da data de retorno do discente às atividades acadêmicas regulares do curso.

Art. 46 Considerar-se-á falta abonada a ausência do discente às atividades acadêmicas quando decorrente de motivo legal que impeça sua participação, nas seguintes situações:

I. convocação pela UFVJM para representar a Instituição ou participar de atividades ou eventos oficiais;

II. participação em reuniões de órgãos colegiados da UFVJM;

III. participação em competições desportivas, representando a UFVJM;

IV. convocação para audiência judicial, em representação à UFVJM.

Parágrafo único: As situações previstas no caput deste artigo garantirão ao discente o direito à anulação do registro de falta e garantirão ao discente o direito de realizar atividades avaliativas em data posterior a ser definida pela coordenação do curso, ouvido o docente responsável pela disciplina.

Art. 47 O discente terá direito ao enquadramento em regime domiciliar de estudos por até 90 dias, mediante determinação do serviço de perícia médica da UFVJM, quando da impossibilidade de participação presencial nas atividades acadêmicas por motivo de saúde, conforme parecer do serviço de perícia médica da UFVJM.

§1º A solicitação de enquadramento em regime domiciliar de estudos deverá ser formalizada junto ao serviço de perícia médica da UFVJM, por meio de requerimento específico, no prazo máximo de 05 dias, contados a partir da data de início do afastamento, conforme procedimentos específicos.

§2º O período de vigência do regime domiciliar de estudos será especificado no laudo médico, respeitadas as possibilidades pedagógicas de acompanhamento das atividades acadêmicas, observadas as diretrizes institucionais aplicáveis.

§3º Compete ao docente responsável pela disciplina em que o discente estiver matriculado avaliar a adaptação das atividades acadêmicas ao regime domiciliar de estudos, considerando a compatibilidade entre as metodologias e estratégias de ensino previstas no plano de ensino e sua execução de maneira remota.

§4º Na avaliação mencionada no parágrafo anterior, o docente deverá observar os princípios da razoabilidade pedagógica, da equidade no processo de aprendizagem e da preservação da integridade curricular, assegurando a manutenção dos padrões de qualidade acadêmica e o cumprimento dos objetivos formativos do componente curricular.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 48 O ensino regular de pós-graduação stricto sensu será estruturado em atividades acadêmicas, voltadas à formação e qualificação de discentes, ministradas por meio de preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e por outros métodos didáticos, conforme as especificidades do curso e a natureza do conteúdo da disciplina.

§1º A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito, sendo cada crédito equivalente a 15 horas de atividades acadêmicas, teóricas e/ou práticas.

§2º As disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado serão identificadas por um código alfanumérico, composto por três letras maiúsculas seguidas de três algarismos, no intervalo de 500 a 999, conforme o conteúdo e o enfoque programático e analítico de cada disciplina.

Art. 49 A estrutura curricular do curso de pós-graduação stricto sensu compreende o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e orientação, conforme o regulamento interno, classificadas em:

I. obrigatória: componente curricular indispensável para a integralização curricular, desenvolvimento de competências essenciais ao perfil do egresso e para a continuidade das atividades de pesquisa e elaboração da dissertação ou tese.

II. eletiva: componente curricular que visa ampliar a formação do discente em áreas específicas de interesse, aprofundar conhecimentos correlatos ao objeto de pesquisa e ampliar sua formação acadêmica e científica, preservando a coerência com o perfil do egresso e os objetivos do curso.

§1º O regulamento interno do programa de pós-graduação stricto sensu deverá estabelecer as normas e diretrizes relacionadas à organização, funcionamento e regime acadêmico do curso, incluindo a estrutura curricular e a contabilização da carga horária de cada componente curricular para a integralização do currículo.

§2º A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação stricto sensu deverá contemplar obrigatoriamente a oferta de conteúdos relacionados à integridade científica, ética na pesquisa, diversidade e inclusão, em conformidade com as orientações da CAPES, assim como de conteúdos voltados à capacitação para o desenvolvimento de pesquisas e elaboração da dissertação ou tese, especialmente Suficiência em Língua Estrangeira, Seminário de Pesquisa e Estágio em docência.

Art. 50 Para a conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu, o discente deverá cursar, no mínimo, 16 créditos para o mestrado e 32 créditos para o doutorado, além dos demais requisitos previstos neste regulamento e no regulamento interno do respectivo programa de pós-graduação.

Parágrafo único: Nos cursos oferecidos de formas associativas, multicêntricas ou em rede poderá ser definido um quantitativo mínimo de créditos deve ser estabelecido no seu regulamento interno e poderá ser distinto dos quantitativos previstos no caput deste artigo.

Art. 51 A critério do colegiado do programa de pós-graduação, mediante solicitação devidamente fundamentada do orientador, poderão ser contabilizados créditos, equivalentes aos de disciplinas eletivas, a estudos especiais realizados pelo discente, que não constam na estrutura curricular, mas que sejam pertinentes à pesquisa desenvolvida pelo discente.

§1º A valoração de créditos de estudos especiais será realizada conforme a quantidade de horas dedicadas às atividades teórica e/ou prática dos estudos especiais, considerando seu conteúdo relacionado ao conhecimento e à formação/qualificação acadêmica, destacando-se, entre outras, as seguintes atividades e procedimentos:

I. publicação de artigo completo em revista de circulação nacional ou internacional, contando com corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;

II. publicação de trabalho completo em anais de eventos técnico-científicos e artísticos;

III. publicação de livro ou capítulo de livro na área do conhecimento da pesquisa do discente;

IV. publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais ou internacionais;

V. participação em congresso científico com apresentação de trabalho e resumo publicado em anais (ou publicações similares);

VI. depósito de patentes;

VII. participação em eventos técnico-científicos ou artísticos com apresentação de trabalho e resumo publicado em anais e boletins;

VIII. outras atividades previstas no regulamento interno do programa.

§2º As atividades previstas nos incisos de I a VI deste artigo somente poderão ser convertidas em créditos quando o discente for autor ou um dos autores do trabalho.

§3º Para fins de atribuição de créditos aos estudos especiais referidos nos incisos deste artigo, as atividades mencionadas nos incisos deste artigo deverão ser realizadas e comprovadas durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no curso.

§4º O número de créditos a ser atribuído aos estudos especiais deverá ser definido no regulamento interno do programa, no caso das atividades dos incisos I e V poderá ser atribuído o valor de 2 a 3 créditos, enquanto as atividades dos incisos II, III, VI e VI o valor de 1 ou 2 créditos.

§5º As atividades de estudos especiais serão registradas no histórico acadêmico com a denominação “Estudos Especiais em (discriminação do tópico ou tema desenvolvido)”, com atribuição do conceito S (satisfatório), e assentamento do semestre acadêmico em que a atividade foi concluída.

Art. 52 A criação, transformação e extinção de atividades acadêmicas deverão ser propostas pelo colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu e submetidas à análise da PRPPG, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 53 Será atribuído um conceito a cada disciplina cursada, nos termos representados na tabela abaixo:

Conceito	Situação	Equivalência de notas*	Peso para cálculo do CRA
A	Aprovado	100 - 90	3
B	Aprovado	89,9 - 75	2
C	Aprovado	74,9 - 60	1
R	Reprovado	59,9 - 00	0
I	Incompleto	Não pertinente	-
S	Satisfatório	Não pertinente	-

* Nota estabelecida em porcentagem do aproveitamento, de acordo com as avaliações realizadas.

§1º O conceito "I" (incompleto) será atribuído provisoriamente à atividade acadêmica interrompida parcial ou temporariamente pelo discente por motivo de força maior, devidamente comprovado junto ao docente responsável. A atribuição do conceito final à atividade interrompida estará condicionada à conclusão da disciplina, a ser efetivada mediante matrícula no semestre subsequente. Uma vez concluída a disciplina, o conceito 'I' será substituído no histórico acadêmico pelo conceito final obtido, sem menção ao registro provisório.

§2º O conceito “S” (satisfatório) será atribuído quando o discente cumprir adequadamente os requisitos estabelecidos a componentes curriculares específicos como seminários de pesquisa, estágio em docência, proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese, entre outras atividades de natureza equivalente, não sendo contabilizado para cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA).

Art. 54 Ao final de cada semestre acadêmico, será calculado o CRA. O cálculo será efetuado por meio de média simples, considerando-se os pesos específicos atribuídos a cada disciplina para efeito da apuração do CRA, conforme tabela constante do art. 53.

Parágrafo único. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico, o valor será expresso com uma casa decimal, sendo arredondado para o algarismo imediatamente superior quando a segunda casa decimal for igual ou superior a 5.

Art. 55 O discente que obtiver conceito "R" (reprovado) em qualquer disciplina deverá repeti-la, independentemente de se tratar de disciplina obrigatória ou eletiva. Esse conceito será removido do histórico acadêmico final e não será considerado para fins de integralização curricular, registrando-se apenas o conceito final obtido na segunda matrícula.

Parágrafo único: O conceito "R" continuará sendo computado ao longo do curso para efeitos de desligamento, conforme art. 44.

Art. 56 Será considerado aprovado na disciplina o discente que cumprir, no mínimo, 75% da carga horária prevista e realizar as atividades acadêmicas programadas, obtendo, ao longo do semestre acadêmico, um conceito igual ou superior a "C" ou o conceito "S" (Satisfatório).

§1º O discente que não atingir frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas programadas será reprovado por insuficiência de frequência, independentemente da nota obtida. Nessa situação, será atribuído o conceito "R" (reprovado).

§2º O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser autorizado mediante requerimento formal e cumprimento dos procedimentos específicos para tal finalidade, desde que não tenha sido cumprido mais de 25% da carga horária total da referida disciplina.

Art. 57 O discente deverá comprovar suficiência em idioma estrangeiro, conforme estabelecido no regulamento interno do programa de pós-graduação stricto sensu.

§1º O colegiado do programa de pós-graduação poderá autorizar a conversão da suficiência em idioma estrangeiro em suficiência em Língua Portuguesa, aplicável exclusivamente aos discentes estrangeiros.

§2º Cabe à coordenação do programa validar os dados relativos à suficiência em idioma estrangeiro no sistema eletrônico de gestão acadêmica.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 58 A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador designado pelo colegiado do programa de pós-graduação, de acordo com as disposições do seu regulamento interno.

§1º O orientador ou o discente poderá solicitar mudança de orientação, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que será avaliada e deliberada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§2º Em caso de conflito de interesses entre o orientador e o discente, caberá ao colegiado do programa de pós-graduação promover a indicação de outro orientador.

§3º O docente em afastamento integral formalizado para capacitação, qualificação ou participação em atividades de desenvolvimento profissional, poderá exercer suas atividades de ensino, orientação e participação em comissões avaliadoras do programa de pós-graduação a que estiver vinculado.

§4º Caso o discente não possua orientador formalizado, ficará sob a orientação transitória do coordenador do programa ou de docente designado pelo colegiado do programa de pós-graduação. Essa situação deverá ser regularizada antes da matrícula do discente no semestre subsequente.

§5º Em caso de não haver orientador, será designada uma comissão de orientação, composta por 3 membros, tendo o coordenador ou vice-coordenador como presidente. Nesse caso, as reuniões da comissão com o discente deverão ser registradas em ata e ter frequência mínima semestral.

Art. 59 São atribuições do orientador:

- I. orientar na elaboração do plano de estudos a ser cursado pelo discente;
- II. propor ou admitir coorientador(es), quando aplicável;
- III. orientar na elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa a ser implementado pelo discente;

IV. captar e disponibilizar os recursos financeiros necessários à execução do projeto de pesquisa, conforme a necessidade;

V. aprovar os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas ou trancamento de matrícula no curso;

VI. solicitar ao colegiado do programa de pós-graduação, conforme o regulamento interno, as providências necessárias para:

a) A realização da defesa do projeto e/ou do exame de qualificação; e,

b) A realização da defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente;

VII. indicar ao colegiado do programa de pós-graduação a composição da comissão avaliadora da dissertação, tese ou trabalho equivalente, assim como do exame de qualificação, quando aplicável;

VIII. submeter ao colegiado do programa de pós-graduação, com a devida justificativa, a indicação de desligamento do curso do discente sob sua orientação;

IX. prestar assistência e orientação ao discente em relação a processos e normas acadêmicas vigentes;

X. assumir a responsabilidade pela supervisão da bolsa de estudos concedida ao discente sob sua orientação, oferecendo suporte contínuo nas questões acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes à bolsa de estudos concedida ao discente sob sua orientação;

XI. acompanhar de forma contínua o desempenho acadêmico do discente, observando o cumprimento das atividades de ensino e pesquisa, conforme o plano de trabalho acordado; e,

XII. comunicar imediatamente à comissão de bolsas de estudos qualquer indício de que o discente não esteja realizando as atividades previstas, para a devida apuração da situação.

Art. 60 O coorientador desempenha uma função complementar à do orientador, devendo colaborar ativamente na pesquisa, no seu planejamento e desenvolvimento, assim como na orientação de redação da dissertação ou tese e dos respectivos artigos científicos.

§1º O coorientador não necessita integrar o quadro de docente do programa de pós-graduação ou da UFVJM, devendo, entretanto, possuir titulação de doutor e demonstrar competência para o desempenho das atividades inerentes à função.

§2º A quantidade máxima de coorientador que poderão atuar na pesquisa deverá estar prevista no regulamento interno do programa, sendo sua participação registrada nos documentos da defesa e na capa da dissertação ou tese.

SEÇÃO III - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS

Art. 61 O aproveitamento de créditos consiste na incorporação, para fins de integralização curricular, de disciplinas cursadas pelo discente:

I. anteriormente ao ingresso no curso; ou

II. durante o vínculo ativo com a UFVJM, em outros programas de pós-graduação stricto sensu de instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, desde que a disciplina seja considerada pertinente à formação acadêmica do discente e ao desenvolvimento de sua pesquisa, com anuência do orientador e aprovação do colegiado do programa.

§1º O aproveitamento de créditos deve ser protocolado pelo discente, com o parecer favorável do orientador, junto ao colegiado do programa de pós-graduação para a devida análise e deliberação e, quando aprovado, será registrado no histórico acadêmico com as informações originais da disciplina, incluindo o período de curso e a carga horária correspondente, sendo considerados para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico e computados como crédito de disciplina eletiva para a integralização do currículo.

§2º O limite máximo de créditos passíveis de aproveitamento será de 50% do número total de

créditos exigidos para a integralização do curso.

§3º O limite de 50% estabelecido no parágrafo anterior não se aplica ao aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas na UFVJM, dentro do mesmo programa de pós-graduação stricto sensu.

§4º Caso o aproveitamento de créditos solicitado pelo discente ultrapasse o limite de 50% do total exigido para integralização curricular, os créditos excedentes poderão ser registrados no histórico acadêmico. Todavia, o discente deverá cursar, no mínimo, 50% do número dos créditos no próprio curso, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

Art. 62 A equivalência de disciplina consiste no reconhecimento de uma disciplina cursada fora da estrutura curricular do curso como correspondente a uma disciplina obrigatória da estrutura curricular a qual o discente está vinculado.

Parágrafo único: Para que a equivalência seja reconhecida, o conteúdo da disciplina cursada deverá abranger, no mínimo, 75% do conteúdo programático da disciplina equivalente, e a carga horária da disciplina cursada deve ser igual ou superior à da disciplina correspondente.

Art. 63 O requerimento de equivalência de disciplinas ou aproveitamento de créditos deverá ser submetido à análise do colegiado do programa de pós-graduação, por meio de formulário específico, estabelecido pela PRPPG, acompanhado do plano de estudos e do histórico acadêmico das disciplinas em questão.

Art. 64 Em caso de deferimento do requerimento de equivalência de disciplinas ou de aproveitamento de créditos, a documentação pertinente deverá ser encaminhada à Secretaria de Pós-Graduação para registro no histórico acadêmico, atendidos os prazos do calendário acadêmico da pós-graduação.

SEÇÃO IV - DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 65 O uso de ferramentas de inteligência artificial, generativas ou não, em quaisquer atividades ou trabalhos acadêmicos, será admitido exclusivamente como apoio instrumental, não podendo, em hipótese alguma, substituir a autoria intelectual do discente.

§1º É obrigatória a declaração explícita, pelo discente, da utilização de ferramentas de inteligência artificial, indicando a finalidade, os limites de uso e a forma de contribuição ao trabalho acadêmico.

§2º A utilização de ferramentas de inteligência artificial deverá observar os princípios de integridade acadêmica, transparência e rastreabilidade, bem como a legislação vigente relativa a direitos autorais, proteção de dados pessoais e ética em pesquisa.

§3º A omissão, uso indevido ou não declarado de ferramentas de inteligência artificial será caracterizado como falta ética e poderá ensejar responsabilização acadêmica, nos termos do Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis.

SEÇÃO V - DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 66 Todo discente de pós-graduação deverá elaborar, sob a supervisão do orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, apresentando-o para registro junto à PRPPG, conforme procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Pesquisa.

§1º O projeto de pesquisa deverá ser registrado até o início do terceiro semestre, para o curso de mestrado, ou até o início do quarto semestre, para o doutorado, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

§2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na indisponibilidade do acesso ao sistema acadêmico e à continuidade do discente no curso. Podendo ser

enquadrado como inadimplência e resultar em desligamento.

SEÇÃO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 67 Todo discente matriculado em curso de doutorado deverá submeter-se, obrigatoriamente, a exame de qualificação, destinado a avaliar sua capacidade de alcançar o título pretendido e a possibilitar a apreciação do trabalho em desenvolvimento por docentes distintos do orientador, para fins de certificação de mérito e verificação da adequada condução da pesquisa em andamento.

Parágrafo único: O exame de qualificação deverá ser realizado até o término do ou 36º mês do curso, observado o prazo máximo de integralização curricular e as disposições complementares previstas no regulamento interno do programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 68 Antecedendo a realização do exame de qualificação, o discente deverá ter cumprido os requisitos estabelecidos no regulamento interno do programa de pós-graduação stricto sensu, respeitadas as normas previstas neste regulamento geral.

§1º O programa poderá, a seu critério, estabelecer a realização de avaliações adicionais, desde que previstas em seu regulamento interno.

§2º O exame de qualificação poderá ser realizado de forma presencial, totalmente remota ou híbrida (presencial/remota), conforme estabelecido pelo programa.

§3º O discente reprovado no exame de qualificação poderá se submeter a uma nova avaliação, a ser realizada dentro do prazo estipulado pela comissão avaliadora ou pelo colegiado do programa de pós-graduação, no período máximo de 6 meses desde a realização do primeiro exame.

§4º A segunda avaliação do exame de qualificação deverá ser conduzida por comissão avaliadora composta por docentes que não participaram da primeira avaliação, observando-se os requisitos estabelecidos neste regulamento e no regulamento interno do programa.

Art. 69 A comissão avaliadora do exame de qualificação será designada pelo colegiado do programa de pós-graduação, e será composta por, no mínimo, 3 membros titulares, todos com titulação mínima de doutor.

§1º A comissão avaliadora expedirá ata, aprovando ou reprovando o exame de qualificação, a partir da avaliação consensual.

§2º Em programas profissionais, a presença de membro sem o título de doutor na composição da comissão avaliadora é possível desde que seja solicitada pelo orientador, com a devida e fundamentada justificativa, a autorização do colegiado do programa, que avaliará a competência acadêmica ou técnico-científica do proposto.

Art. 70 O exame de qualificação é facultado para os discentes matriculados em curso de mestrado, embora esse exame possa ser exigido pelo programa de pós-graduação stricto sensu, desde que a obrigatoriedade do exame esteja definida no regulamento interno do programa.

SEÇÃO VII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 71 Todo discente matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu deverá submeter seu trabalho de conclusão, como parte essencial para a obtenção do título de mestre ou de doutor, à apreciação de uma comissão avaliadora designada pelo colegiado do curso.

§1º O trabalho de conclusão, nos programas acadêmicos, será apresentado sob a forma de dissertação, no curso de mestrado, e de tese, no curso de doutorado.

§2º O discente, com o aval do orientador, solicitará ao coordenador do programa o agendamento da apresentação e defesa do trabalho de conclusão, após a integralização do currículo e do cumprimento dos demais requisitos para a conclusão do curso.

§3º A elaboração do trabalho de conclusão será supervisionada pelo orientador e deve constituir um trabalho inédito, no escopo de contribuir para o conhecimento científico ou tecnológico sobre o tema abordado.

§4º O colegiado do programa de pós-graduação pode autorizar, mediante solicitação formal do discente e com anuência de seu orientador, que o trabalho de conclusão seja redigido em idioma estrangeiro e, no caso, deverá ser incluído um resumo expandido em língua portuguesa, destacando os objetivos da pesquisa, os métodos utilizados, a essência do objeto de estudo e as conclusões alcançadas no trabalho.

§5º A redação e organização do trabalho deverá atender às normas da ABNT, assim como às indicações próprias da PRPPG e da Biblioteca da UFVJM.

§6º Os resultados de pesquisas pertinentes aos trabalhos de mestrado e de doutorado estarão sujeitos à legislação vigente relativas à propriedade intelectual.

Art. 72 A comissão avaliadora do trabalho de conclusão deve ser proposta pelo orientador do discente e submetida à aprovação da coordenação do programa de pós-graduação, conforme definido em seu regulamento interno, devendo atender, ainda, ao exposto a seguir:

I. o orientador é membro nato da comissão, cabendo-lhe a presidência da sessão;

II. a comissão avaliadora da dissertação de mestrado será composta exclusivamente por portadores do título de doutor, com, no mínimo, 3 membros titulares, dos quais pelo menos 1 deve ser externo ao respectivo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

III. a comissão avaliadora da tese de doutorado será composta exclusivamente por portadores do título de doutor, com, no mínimo, 4 membros titulares, dos quais pelo menos 2 deverão ser externos ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, incluindo, obrigatoriamente, ao menos 1 externo à UFVJM e às instituições integrantes da associação que sustenta o programa, quando for o caso.

§1º A comissão avaliadora expedirá ata, aprovando ou reprovando o trabalho de conclusão, a partir da avaliação consensual.

§2º A comissão avaliadora de trabalhos de conclusão em programas de pós-graduação profissionais poderá incluir membros que não possuam o título de doutor, desde que sua competência acadêmica ou técnico-científica seja devidamente reconhecida. A indicação deverá ser justificada pelo orientador e submetida à aprovação do colegiado do respectivo programa.

Art. 73 Configura impedimento para compor a comissão avaliadora as situações dispostas a seguir:

I. relação de parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, entre o membro da comissão e o discente ou o orientador, compreendendo cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau;

II. conflito de interesses, seja de natureza profissional ou pessoal, entre o membro da comissão e o discente ou o orientador; III. amizade íntima ou inimizade declarada entre o membro da comissão e o discente ou o orientador.

Art. 74 O trabalho de conclusão de curso nos programas de pós-graduação profissionais deve atender à natureza do curso e o objeto de pesquisa, podendo ser apresentado em um dos formatos indicados abaixo:

I. dissertação;

II. revisão abrangente e aprofundada da literatura assentada em texto analítico, contextualizando a evolução dos conhecimentos e o estado da arte;

III. artigo científico inédito com base na pesquisa realizada;

IV. registros de propriedade intelectual e/ou industrial, incluindo patentes e invenções, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas e proteção de cultivares;

V. registro de softwares;

VI. projetos técnicos inédito;

- VII. publicações tecnológicas inéditas;
- VIII. desenvolvimento de aplicativos, materiais didáticos, instrucionais, produtos, processos e técnicas;
- IX. produção de programas de mídia, editoriais, composições, concertos;
- X. relatórios finais de pesquisa;
- XI. estudos de caso;
- XII. relatório técnico sujeitos a regras de sigilo;
- XIII. manuais de operação técnica;
- XIV. protocolos experimentais ou de aplicação em serviços;
- XV. propostas de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente;
- XVI. projeto de aplicação ou adequação tecnológica;
- XVII. protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits;
- XVIII. projetos de inovação tecnológica;
- XIX. produção artística; e,
- XX. outros formatos, conforme a área do conhecimento, desde que referenciados em normativas da CAPES.

§1º O discente que optar por apresentar o trabalho de conclusão de curso no formato de dissertação ou tese deverá redigi-lo conforme manual de normalização vigente na UFVJM.

§2º O discente que optar por outro formato deverá apresentar o trabalho como um relatório técnico e/ou científico redigido conforme as normas da ABNT.

§3º O discente que optar pelo formato “registro de propriedade intelectual e/ou industrial” deverá seguir as diretrizes do parágrafo anterior e incluir, ao relatório técnico e/ou científico o protocolo de recebimento do pedido de registro da propriedade industrial no órgão competente da UFVJM, conforme a legislação em vigor.

Art. 75 A apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso perante a comissão avaliadora será realizada em sessão pública, ressalvadas as partes do conteúdo que envolvam informações protegidas por direitos de propriedade intelectual, devidamente atestadas pelo órgão competente e pelo orientador.

Parágrafo único: A apresentação do trabalho de conclusão de curso em ambiente fechado deve estar prevista no regulamento interno do programa de pós-graduação stricto sensu, em conformidade com a legislação aplicável, e, em cada caso, ser autorizada pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 76 Em caso de reprovação da defesa de trabalho de conclusão, o discente deverá, a seu pedido, submeter-se a uma segunda defesa.

§1º A segunda defesa deverá ocorrer dentro do prazo estipulado pela comissão avaliadora ou pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§2º O prazo referido no parágrafo anterior deverá ser compatível com a duração máxima do curso, que é de 36 meses para o mestrado e de 60 meses para o doutorado.

§3º A segunda defesa será realizada perante uma comissão avaliadora composta por membros que não participaram da primeira defesa, conforme requisitos estabelecidos neste regulamento e no regulamento interno do programa.

Art. 77 As publicações resultantes de pesquisas realizadas no âmbito dos programas de pós-graduação stricto sensu deverão referir às instituições envolvidas, assim como os órgãos financiadores.

Art. 78 O título de doutor, obtido por defesa direta de tese, será concedido mediante submissão da tese à análise da PRPPG para devida conformidade com a(s) área(s) de concentração do programa de pós-graduação stricto sensu, devendo ser observadas as diretrizes estabelecidas pela respectiva área de avaliação.

§1º A tese submetida por defesa direta deverá resultar de pesquisa original, planejada e executada de maneira independente, e deve estar acompanhada do currículo Lattes atualizado e documentos, incluindo títulos, publicações e um relatório detalhado da pesquisa realizada.

§2º A homologar o pedido de defesa direta de tese, a PRPPG constituirá uma comissão avaliadora, composta por, no mínimo, 2 membros titulares e 1 membro suplente da UFVJM; 1 membro titular e 1 membro suplente externo à UFVJM, todos portadores do título de doutor.

§3º O presidente da sessão de defesa direta de tese será o coordenador do programa ou membro indicado pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§4º A definição da data da defesa direta de tese será responsabilidade do colegiado do programa de pós-graduação, não podendo ser superior a 12 meses da homologação do requerimento.

§5º A defesa será pública, ressalvados os casos de sigilo acadêmico autorizados pelo colegiado do programa.

§6º No caso de aprovação da tese por defesa direta, o diploma de doutorado será emitido e registrado pela PRPPG, após a homologação da decisão da comissão avaliadora e a observância de todos os trâmites acadêmicos e administrativos previstos no presente regulamento.

Art. 79 Após a apresentação do trabalho de conclusão com indicações de adequações e alterações pela comissão avaliadora, o discente deverá, no prazo máximo de 90 dias contados da data da defesa, adotar os procedimentos definidos pela PRPPG para a entrega da versão final.

§1º A entrega de documentos fora do prazo estabelecido pelo caput deste artigo, será analisada e deliberada pela PRPPG, considerando as justificativas apresentadas pelo discente.

§2º A emissão e o registro do diploma somente serão realizados após o cumprimento do prazo e das demais exigências previstas neste regulamento, na legislação e no regulamento interno do programa de pós-graduação stricto sensu.

SEÇÃO VIII - DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 80 A mobilidade acadêmica pode ser de caráter nacional ou internacional, conforme especificado a seguir:

I. a mobilidade acadêmica nacional refere-se à realização de pesquisa, ou parte dela, pelo discente, em outra Instituição de Ensino Superior e/ou Ciência e Tecnologia do Brasil, assim como cursar disciplinas, mediante afastamento temporário da sede de seu curso de origem; ou

II. a mobilidade acadêmica internacional refere-se à realização da pesquisa, ou parte dela, pelo discente, em Instituição Estrangeira de Ensino Superior e/ou de Ciência e Tecnologia, assim como cursar disciplinas, mediante afastamento temporário da sede de seu curso de origem.

§1º As normas de mobilidade acadêmica nacional e internacional são estabelecidas pelas normativas da CAPES e no regulamento interno do programa de pós-graduação stricto sensu.

§2º Os estudos realizados durante a mobilidade acadêmica poderão ser aproveitados conforme as normas previstas neste regulamento ou no regulamento interno do programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 81 O período de mobilidade acadêmica será considerado para efeito de contagem do tempo previsto neste Regulamento de integralização curricular.

Art. 82 Durante o período de mobilidade acadêmica, permanecerá assegurado o vínculo institucional do discente com a UFVJM, ficando a obtenção do respectivo título acadêmico condicionado à conclusão integral do curso de origem.

TÍTULO V– DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 Os efeitos desta Resolução para os discentes já matriculados em programa de pós-graduação da UFVJM se aplicará no semestre acadêmico subsequente da sua publicação.

Art. 84 Todos os discentes com matrícula ativa na data de entrada em vigor desta Resolução estarão automaticamente submetidos às normas, prazos e procedimentos por ela estabelecidos, ressalvada a possibilidade de manifestação formal em sentido contrário, desde que apresentada à PRPPG no prazo de até 60 dias, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 85 O colegiado dos cursos de pós-graduação stricto sensu deverá realizar as alterações necessárias em seu regimento interno para adequá-lo aos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O prazo para realizar as alterações referidas no caput deste artigo será de 120 dias a partir da data de publicação deste Regulamento.

Art. 86 Os casos omissos ou ambíguos deste regulamento serão analisados pela PRPPG e submetidos ao CPPG e, para deliberação, ao CONSEPE.

Art. 87 Revogar as Resoluções CONSEPE: N°. 17, de 26 de abril de 2018, N°. 03, de 24 de março de 2021, N°. 10, de 31 de maio de 2021 e N°. 21, DE 21 de junho de 2023.

Art. 88 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Heron Laiber Bonadiman

Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 17/11/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1934503** e o código CRC **F74EE6EC**.